



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 15/ 2018 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 30/ 2018 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 28/ 03/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

Vejamos, que o presente projeto de lei de autoria do vereador Robson Mattos dos Santos, dispõe sobre a alteração da ementa da Lei nº 974, de 10 de setembro de 2014.

Tendo sido o presente projeto proposto por Edil desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“O Presente Projeto de Lei visa corrigir a ementa da Lei nº 974, de 10 de setembro de 2014 (em anexo), que denominou de “Rua Etelvino Simões Zani” o trecho localizado no Bairro Justiça II, neste município. A referida Lei, inobstante ter homenageado o Senhor Etelvino, possui um texto em sua ementa que dispõe sobre a denominação de outro logradouro público, já estabelecida por meio da Lei nº 971, de 08 de setembro de 2014 (em anexo), a “Rua Carlos Roberto Amorim”. Destarte, com o fito de dar coerência a Lei nº 974/2014 e extirpar a identidade entre as ementas das leis anteriormente mencionadas se propôs o presente Projeto de Lei, motivos pelos quais se espera o sufrágio dos nobres pares..”

Ementa atual da Lei nº 974, de 10 de setembro de 2014, traz o seguinte texto:

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público, consoante a Lei Orgânica em seu Artigo 26, Inciso XII, denominando de **“Carlos Roberto de Amorim”, localizada no Bairro Portal de Anchieta.**”

Com aprovação do presente projeto, o equívoco apontado pelo autor será sanado, assim vejamos:

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público, consoante a Lei Orgânica em seu Artigo 26, Inciso XII, denominando de **“Rua Etelvino Simões Zani” o trecho localizado no Bairro Justiça II, neste município.**”

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 30/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 11 de abril de 2018.

Renato Lorencini: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezdari: _____

Presidente

Roberto Quintero Bertulani : _____

Membro